

**DEPARTAMENTO POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 398/ 2022 – SESP / DEPPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, a empresa **HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTÓCOLO Nº 19.632.743-6**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.204.227/0001-11, com sede na rua Abelle Moyses Somensi, 67 – , Bairro Cascavel Velho, CEP- 85.818-071, Cascavel-Paraná, representada neste ato por seu Empresário Administrador **JOSÉ NILSON LEMOS DOS SANTOS**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de: Pedreiro e servente de pedreiro nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, entre 01 (um) à 20 (vinte) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

**DEPARTAMENTO POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social de Cascavel – ES / **DEPPEN**;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

**DEPARTAMENTO POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974*

**DEPARTAMENTO POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**

**CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPEN fica indicada como gestor o Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA** Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, e o senhor

5

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974*

**DEPARTAMENTO POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

6

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DEPARTAMENTO POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**  
Diretor-Geral da Polícia Penal

  
**JOSÉ NILSON LEMOS DOS SANTOS**  
Proprietário da Empresa Hirt Comércio de  
Peças LTDA-EPP

**SÉRGIO VICENTE DA SILVA**  
Coordenador do Escritório Social de  
Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**  
CPF: 045.690.879-06

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 07/11/2022 13:55, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 07/11/2022 17:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 07/11/2022 13:55, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 07/11/2022 15:20, **Sergio Vicente da Silva (XXX.286.308-XX)** em 07/11/2022 16:24.

Inserido ao protocolo **19.632.743-6** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 07/11/2022 13:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7a033cc0c401e3f23ebdfd97a79749fc.**

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES  
PROTÓCOLO: 19.122.165-6

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO  
GMS.

CONTRATADA: ANTUERPIA ARQUITETURA  
NÚMERO DA LICITAÇÃO: CP 68/2018

OBJETO DO CONTRATO: Construção da Sede do  
Município de Ivaiporã, Paraná.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Conforme autorização do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública (fls. 73/73A) e do Diretor Geral da Paraná Edificações (fls. 134/134A), procede o registro da alteração mediante o reajuste contratual, o valor de R\$ 19.554,64 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) referente ao 1º período de reajuste do 9º Termo Aditivo (01/08/2018 a 01/08/2019), o valor de R\$ 22.798,08 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos) referente ao 2º período de reajuste do 9º Termo Aditivo (02/08/2019 a 01/08/2020) e o valor de R\$ 86.506,50 (oitenta e seis mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos) referente ao 3º período de reajuste do 9º Termo Aditivo (02/08/2020 a 02/08/2021), segundo o cálculo às fls. 150/150A, bem como o Empenho n.º 22073851, Dotação Orçamentária 3966 5068 06 181 13 44905101 00 0000000113 1, Projeto Atividade 5068, Natureza da Despesa 44905101, Fonte 113 – INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP, datado de 06/10/2022, do protocolo integrado nº 19.122.165-6, portanto, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 8.418.722,49 (oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), permanecendo, inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 3422/2018 - GMS, observado o inciso II, do parágrafo 3º, do Artigo 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os itens 07.04 e 07.05 das Condições Gerais de Contratos (Resolução nº 032/2011 – SEL).

DATA: 07 de novembro de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

121400/2022

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTÓCOLO: 19.122.165-6

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº  
3422/2018 - GMS.

CONTRATADA: ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI.  
NÚMERO DA LICITAÇÃO: CP n.º 068/2018

OBJETO DO CONTRATO: Construção da Sede do Corpo de Bombeiros, de  
2.051,00 metros quadrados, sita à Rua Apucarana, s/nº, Chácara 33, REM A, no  
Município de Ivaiporã, Paraná.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/07/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/01/2023

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** conforme a autorização para realização da despesa exarada pelo Secretário da Secretaria de Saúde (fls. 73/73A) e a autorização do Diretor Geral da Paraná Edificações (fls. 134/134A), procede o registro da alteração mediante o reajuste contratual, o valor de R\$ 239.654,75 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) que passou por recálculo devido a supressão de valor, passando a ser de R\$ 235.371,82 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos) referente ao 1º período do Contrato (01/08/2018 a 01/08/2019), o valor de R\$ 138.790,37 (cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa reais e trinta e sete centavos) que passou por recálculo devido a supressão de valor, passando a ser de R\$ 133.797,05 (cento e trinta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos) referente ao 2º período do Contrato (02/08/2019 a 01/08/2020), o valor de R\$ 68.007,31 (sessenta e oito mil, sete reais e trinta e um centavos) que passou por recálculo devido a supressão de valor, passando a ser de R\$ 29.252,21 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) referente ao 3º período do Contrato (02/08/2020 a 02/08/2021).

**VALOR:** O valor total do contrato passa a ser de R\$ 6.560.740,30 (seis milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e quarenta reais e trinta centavos) permanecendo, inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 3422/2018 GMS, observado o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Federal 8.66/1993 e demais legislações de regência. Por fim, ficam anulados os Termos de Apostilamento (reajustamento de preços) constantes dos P.I. 16.852.012-3 e 17.990.475-6, publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 10977, fls. 12 datado de 19/07/2021 e Edição nº 11059, fls. 12/13 datado de 22/11/2021, e constante nas fls. 152 e fls. 172/173 dos protocolados os quais são devidamente substituídos pelo presente.

**RECURSO:** Empenho n.º 22073851, Dotação Orçamentária 3966.5068.06.181.449 05101.00.0000000113.1, Projeto Atividade 5068, Fonte 113, datado de 06/10/2022

DATA: 07 de novembro de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

121398/2022

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
783131922

Documento emitido em 10/11/2022 10:30:33.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11291 | 09/11/2022 | PÁG. 19

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DICE  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA DE PUBLICAÇÃO

19/2023.  
dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco

S Nº 5613/2022 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, oriundo de Dispensa de Licitação nº 37005/2022 e 36907/2022.

Assinado em 04/11/2022.

EMPORIO PALOSKI LTDA.

Protocolo n.º 18.844.900-0.

Vigência: 07/11/2022 a 06/11/2023.

Valor total: R\$ 7.679,18 (Sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).

Contrato nº 1147/2022 – GMS Nº 5539/2022 tem por objeto a aquisição de gêneros de alimentação (pão), para atender a demanda da 2ª CIA PM Medianeira, oriundo Pregão Eletrônico nº 770/2022.

Assinado em 07/11/2022.

MIRAGE AERO COMBUSTÍVEIS LTDA.

Protocolo n.º 19.072.564-2.

Valor: R\$ 325.900,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e novecentos reais).

Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 0917/2021 – GMS nº 5249/2021, referente a aquisição de combustíveis de aviação (Querosene – Jet A1 e Gasolina AVGAS), atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), no Município de Foz do Iguaçu/PR.

Assinado em 07/11/2022.

MUNICÍPIO DE REALEZA/PR.

Protocolo n.º 19.611.587-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto a implementação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental do Município.

Assinado em 07/11/2022.

HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP.

Protocolo n.º 19.632.743-6.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Conveniada.

Assinado em 07/11/2022.

RP COMERCIAL LTDA.

Protocolo n.º 19.526.297-7.

Vigência: 07/11/2022 a 06/11/2023.

Valor total: R\$ 12.008,38 (doze mil, oito reais e trinta e oito centavos).

Contrato nº 1159/2022 – GMS Nº 5580/2022 tem por objeto a aquisição de bebedouros, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo Pregão Eletrônico nº 986/2021.

Assinado em 07/11/2022.

JUSSARA TONON E ARTHUR JOÃO AARDOOM.

Protocolo n.º 19.277.573-6.

Vigência: 07/11/2022 a 06/11/2025.

Valor Mensal: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Contrato nº 1151/2022 – GMS Nº 5554/2022 tem por objeto a locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Polícia Civil no Município de Carambei/PR, oriundo de Dispensa de Licitação.

Assinado em 07/11/2022.

GIORDANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Protocolo n.º 19.180.664-6.

Vigência: 19/12/2022 a 18/12/2027.

Valor mensal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

Contrato nº 1094/2022 – GMS Nº 5275/2022 tem por objeto abrigar veículos apreendidos no município de Foz do Iguaçu/PR, oriundo de Dispensa de Licitação.

Assinado em 07/11/2022.

122073/2022